



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PARA JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS, OBJETO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às 10:30 (dez e trinta) horas, com tolerância de quinze minutos, nesta Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, situada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, centro, reuniram-se, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeados, nos termos da Portaria nº 04 de 04 de janeiro de 2021, para proceder o julgamento das propostas de preços, relativos à **TOMADA DE PREÇO nº 03/2021 PMB** cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipal, localizado na Avenida Manoel Eugênio, nº 20, cidade de Boquim/Se. Conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no anexo I, conforme Projetos, Planilhas Orçamentarias, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações parte integrante do edital, pelo regime de execução empreitada por Preço Global. **Não houve licitantes presentes.**

Dando continuidade aos trabalhos foi iniciado a análise das propostas e questionamentos realizados pelos licitantes na sessão anterior conforme a seguir estes pelos engenheiros do Município os Senhores **ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS – CREA/SE Nº 270416216-6** técnico responsável pela elaboração das planilhas do Município e **RAFAEL DOMINGOS SANDES – CREA/SE Nº 271827920-6**, convidado a analisar junto ao responsável ambos servidores do Município. **Conforme parecer Técnico em Anexo.**

Após verificação dos documentos por parte dos presentes na sessão anterior foram identificadas as seguintes situações:

- 1 – A empresa **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, observou que a empresa **POLIMAX SERVIÇOS – ME** apresentou Proposta com planilhas incompletas, e a equipe julgou pela INABILITAÇÃO do licitante por não ter apresentado proposta contendo todas as peças exigidas no edital, que a empresa **CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP** descumpriu o item 01.04.0.16 estando acima do valor orçado pela prefeitura, a equipe julgou pela INABILITAÇÃO do licitante no item supracitado e também por cotar também acima do preço estimado os itens 01.01.003.001/01.01.003.003/1.01.003.004/1.01.003.0005/1.01.004.003/1.01.004.016. (SÚMULA Nº 259 – TCU. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), também que a empresa **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** deixou de apresentar o Extrato do Simples Nacional, impossibilitando de analisar seus tributos, DECLARAMOS que foi solicitado que a empresa enviasse a informação conforme diligência encaminhada para o e-mail oficial da empresa (em anexo) mas a empresa através de contato telefônico disse não ter



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interesse sendo declarada INABILITADA e que a empresa ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA – ME apresentou a Receita Bruta Acumulada o ISS Legal de 2,18% sendo que o correto é 2,19%, a análise da documentação realizada pela equipe de engenharia observou que além desta pendência a empresa apresentou BDI em desacordo com o item 9.1.5 acórdão nº2.622/2013 sendo declarada INABILITADA por não cumprir as exigência edilícias e apresentar base de receita inferior ao estabelecido pela LEI.

- 2 – A empresa **CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, observou que a empresa **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIREL ME** apresentou Planilha Orçamentária de janeiro de 2020-1 sendo que a do órgão usou como referência outubro de 2020-1 a equipe julgou que a empresa usou como referência janeiro de 2020.1 mas este fato não interferiu na planilha do órgão mas, identificou que a empresa descumpriu o item 9.1.5 apresentou BDI em desacordo com o item 9.1.5 acórdão nº2.622/2013 sendo declarada INABILITADA por não cumprir as exigência edilícias, que a **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME** apresentou em sua Planilha o item 01.03.003 valor acima do que foi apresentado pelo órgão fato que não confere com a realidade, nada tendo a declarar sobre este questionamento, que a empresa **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME** apresentou Planilha referência maio de 2021-1, onde a referência do órgão é outubro de 2020-1 mas de acordo com a equipe maio de 2021.1 ainda não foi publicada para utilização caracterizando que foi meramente erro formal (IN 02/2008 atualizada pela IN 05/2017), que a planilha encontra-se de acordo com a planilha detalhada do órgão sendo declarada HABILITADA, e que a empresa **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, apresentou Planilha Orçamentária de janeiro de 2020-1 sendo que a do órgão usou como referência outubro de 2020-1 caracterizando que foi meramente erro formal (IN 02/2008 atualizada pela IN 05/2017), que a planilha encontra-se de acordo com a planilha detalhada do órgão sendo declarada HABILITADA.

➤ **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME**

- R\$ 143.929,63 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos). **3ª colocada;**

➤ **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

- R\$ 125.028,44 (cento e vinte e cinco mil, e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). **1ª colocada;**

➤ **CRA – CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI EPP**

- R\$ 129.184,96 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). **2ª colocada;**

A comissão ratifica toda a análise realizada pela equipe técnica convidada conforme parecer técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme preceitua o edital no seu item **18.1**. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93): **18.1.2**. Julgamento das propostas;

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, e os técnicos presentes da qual segue publicado no Diário Oficial do Município.

COMISSÃO:

CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
Presidente

EDVALDO ROCHA DA SILVA

Membro

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES

Membro

VALÉRIA DOS SANTOS RODRIGUES

Membro

ROGÉRIO JANIO DIAS FREITAS
CREA/SE Nº 270416216-6

RAFAEL DOMINGOS SANDES
CREA/SE Nº 271827920-6,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PARECER TÉCNICO

REF: Tomada de Preço nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipais, localizado na Avenida Manoel Eugênio, nº 20, na cidade de Boquim/SE.

ASSUNTO: Análise das Propostas de Preços das licitantes habilitadas

1. Introdução

No dia 08 de junho, do corrente ano, Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se, em ato público, para a abertura das Propostas de Preços das empresas participantes da **Tomada de Preços Nº 03/2021**. Segue parecer técnico.

2. As empresas licitantes e os valores propostos foram:

- 2.1. **CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI;**
 - Valor: R\$ 112.441,84
- 2.2. **POLIMAX SERVIÇOS – ME;**
 - Valor: R\$ 115.609,31
- 2.3. **ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA;**
 - Valor: R\$ 119.487,54
- 2.4. **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME;**
 - Valor: R\$ 125.028,44
- 2.5. **CRA – CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI;**
 - Valor: R\$ 129.184,96
- 2.6. **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
 - Valor: R\$ 134.948,83
- 2.7. **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS;**
 - Valor: R\$ 143.929,63
- 2.8. **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
 - Valor: R\$ 147.077,17

3. Das ocorrências:

Para esse parecer, analisou-se as propostas verificando os itens técnicos como Planilha Orçamentária, Planilha de Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Composições de Encargos Sociais, Planilha de Composição de BDI e demais itens integrantes, para verificação do atendimento ao Edital, principalmente aos itens referentes ao Julgamento das Propostas, Proposta de Preços, seus respectivos subitens e à legislação vigente no país.

- 3.1. **CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI:**
 - 3.1.1. A licitante apresentou itens acima da Planilha de Referência:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Item	Preço Base	Preço da Licitante
1.01.003.001	22,31	22,56
1.01.003.003	23,23	23,46
1.01.003.004	7,13	7,21
1.01.003.005	10,69	10,81
1.01.004.003	28,45	28,73
1.01.004.016	235,39	238,76

3.2. POLIMAX SERVIÇOS – ME;

3.2.1. A licitante apresentou o item 1.4.9, de sua Planilha Orçamentária, duplicado;

3.3. ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA;

3.3.1. A Licitante apresentou seu BDI fora do intervalo permitido pelo acórdão 2622/2013 – TCU, descumprindo, então, o item 9.1.5 do Edital;

3.4. SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME;

3.4.1. Não houve ocorrência;

3.5. CRA – CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI;

3.5.1. Não houve ocorrência

3.6. PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

3.6.1. A Licitante apresentou o percentual de BDI fora do intervalo permitido pelo acórdão 2622/2013 – TCU, descumprindo, então, o item 9.1.5 do Edital;

3.7. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS;

3.7.1. Não houve ocorrência;

3.8. FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;

3.8.1. A licitante não apresentou o extrato do Simples Nacional, impossibilitando a análise da veracidade dos dados apresentados;

4. Observações registradas em Ata

4.1. Empresa SPS Retrofit e Construções Ltda Me:

4.1.1. Questionamento: “A empresa Polimax Serviços - ME apresentou proposta com planilhas incompletas”.

Resposta: A licitante tem razão em sua colocação. A empresa não apresentou Composições de Serviços Unitários exigido no item **9.1.2.2 do edital**.

4.1.2. Questionamento: “A empresa CTS Construções, Transporte e serviços EIRELI – EPP descumpriu o item 01.04.06.16, estando acima do valor orçado pela prefeitura”;

Resposta: A licitante tem razão em sua colocação, conforme item 3.1.1 deste Parecer;

4.1.3. Questionamento: “A empresa FTL deixou de apresentar o extrato do Simples Nacional impossibilitando de analisar seus tributos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Resposta: A licitante tem razão em sua colocação. Sem a apresentação do extrato, impossibilita a análise da veracidade dos dados apresentados, conforme citado no item 3.8 deste Parecer;

4.1.4. Questionamento: “A ADENGE Construções Ltda–Me apresentou a receita bruta acumulada o ISS legal de 2,18% sendo que o correto é de 2,19%”

Resposta: A licitante tem razão em sua colocação. Em análise à lei do Simples Nacional, o percentual é de 2,19% de acordo com o rendimento da empresa nos últimos 12 meses.

4.2. Empresa CTS Transporte e serviços EIRELI – EPP

4.2.1. Questionamento: “A Primazia Empreendimentos EIRELI – ME apresentou Planilha Orçamentária de janeiro de 2020-1”;

Resposta: Para esse parecer foi analisado item a item, se estavam ou não em acordo com os itens exigidos no Edital, em comparação com a Planilha Base, independente da descrição citada;

4.2.2. Questionamento: “A FTL Construtora e incorporadora Ltda – ME apresentou em sua Planilha o item 0.1.03.003 valor acima do apresentado pelo Órgão”;

Resposta: A licitante não tem razão em sua colocação. O valor do item da Planilha Base é 23,23 e o apresentado pela empresa foi de 22,94;

4.2.3. Questionamento: “A empresa Martins e Serviços - Me apresentou Planilha de Referência de Maio/2020-1 onde a referência do órgão é Out/2020-1”;

Resposta: Para esse parecer foi analisado item a item, se estavam ou não em acordo com os itens exigidos no Edital, em comparação com a Planilha Base, independente da descrição citada;

4.2.4. Questionamento: “A empresa SPS Retrofit Construções Ltda – Me apresentou Planilha Orçamentária de Janeiro/2020-1 sendo que a do Órgão usou como referência Out/2020-1”;

Resposta: Para esse parecer foi analisado item a item, se estavam ou não em acordo com os itens exigidos no Edital, em comparação com a Planilha Base, independente da descrição citada

5. Conclusão

As empresas **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; CRA – CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI e MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS** apresentaram suas propostas em acordo com o Edital e leis vigentes estando, pois, tecnicamente aptas para serem contratadas, sendo que a primeira citada foi a que apresentou menor valor, na importância de **R\$ 125.028,44 (cento e vinte e cinco mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

Boquim, 10 de junho de 2021.


Rogério Jânio Dias Freitas
Engº Civil - CREA 2704162166